



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026.

Processo Administrativo nº 10/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Alpestre e a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, para fins que especifica.

O Município de ALPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, situado na Praça Tancredo Neves nº 300, Bairro Centro, CEP 98 480-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR ARGENTON, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 68605-3, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil: **CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 03.218.926/0001-46, situada no Distrito de Farinhas, Alpestre, CEP 98.480-000, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Dirigente Legal, Senhor WAGNER ROGÉRIO BOHN, eleito conforme Ata nº 001/2022 de 15 de julho de 2022, Registrada no Livro A-6 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à fls 135V, encontra-se a Averbação 10 do Registro nº 54 do Livro A-1, Fls 49/F em data de 26 de julho de 2022, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 10/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de Projeto na área da Educação, com a finalidade de: **FORMAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES ATRAVÉS DA METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse de R\$ 428.600,00, em quatro parcelas, nos valores constantes no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
Unidade: 09.04 - Recursos Não Computáveis
Projeto Atividade: 09.04.1078 - Manutenção, Ampliação e Instalação da CFR
Elemento da Despesa: 3550.41.00.00.00.00.1500.00 - Contribuições.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com o objetivo de executar e cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho conforme o cronograma, e as Prestações de Contas, definidas no mesmo, com responsabilidade e compromisso.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VII - Manter Contrato de Trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

XV - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento), obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública através de ofício.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, previamente aprovada pela Administração Pública.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas – **ANEXO I**, dirigido ao Gestor do Termo de Parceria, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

II - Relatório de Execução do Objeto – **ANEXO II**, assinado pelo seu Dirigente Legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, bem como comprovante de divulgações nos termos do item 4.2.2 deste Termo de Fomento.

a) Relatório Fotográfico comprovando as atividades executadas: Anexar documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: fotos, folders, cartazes, publicações, listas de presenças, quando houver, etc.

III - Relatório de Execução Física Financeira – **ANEXO III**, deverá ser elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, e o responsável financeiro, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – **ANEXO IV**, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, e devoluções realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

V - Relação de Pagamentos Efetuados – **ANEXO V**:

a) Original dos comprovantes das despesas, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, devem ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, sem rasuras, contendo endereço, CNPJ, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria, com data dentro do período de vigência da parceria.

b) Cópia das Transferências Eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados – **ANEXO VI**, quando houver;

VII - **Conciliação Bancária – ANEXO VII**:

a) Extratos Bancários Originais, de conta específica e/ou de aplicação financeira, mantida pela Organização da Sociedade Civil, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, referente a todo o período da parceria, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

b) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando for o caso;

c) Termo de encerramento da conta bancária específica da parceria, emitido pela instituição financeira oficial em que mantida durante a vigência do instrumento, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.

VIII - Parecer do Conselho Fiscal – **ANEXO VIII**

IX - Declaração de Guarda e Conservação dos documentos contábeis – **ANEXO IX**, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto os relacionados nos itens: VII letra c, e inciso IX que deverão constar no encerramento.

6.4. Quando o Termo de Parceria envolver Obras e Serviços de Engenharia, conforme o caso, a liberação das parcelas, poderá estar condicionada a apresentação de outros documentos a serem exigidos pelo Gestor da Parceria.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 23 meses, a partir da publicação do extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, justificada formulada junto à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do seu término, desde que autorizado pela Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termos Aditivos, ou por Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de análise das prestações de contas trimestrais e Parecer Técnico Conclusivo Final de análise das prestações de contas, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação de que tratam os artigos 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9.4. O Gestor da Parceria emitirá os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

III - Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de PLANALTO/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

13. DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

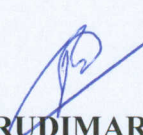
13.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, a Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

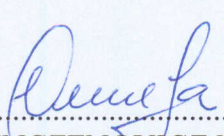
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

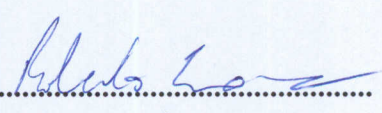
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alpestre, 06 de fevereiro de 2026.


RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal


WAGNER ROGERIO BOHN
Dirigente Legal da OSC

Testemunha: 
CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
Gestora do Termo de Fomento
Decreto nº 2.058/22

Testemunha: 
Nome: ROBERTO LA MERA
03190087032